



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 533/2018

em 27 de junho de 2018

ASSUNTO:- Encaminha Projeto de Lei.

103/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que em 2013, a fundação estava com dificuldade em pagar os seus débitos de precatórios, o que, em caso de impontualidade, autorizaria o Poder Judiciário a expedir ordem judicial de sequestro de receitas da fundação, prejudicando, inclusive, a prestação de serviços.

Considerando que o não pagamento dos precatórios poderia ocasionar, ao gestor da Fundação, a rejeição das contas anuais da entidade prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

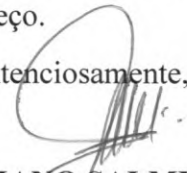
Considerando que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, possui orçamento próprio.

Considerando ainda, que hoje as condições estão invertidas, o município vem passando por sérias dificuldades, não podendo mais assumir com as despesas daquela fundação.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI MUNICIPAL Nº 5.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

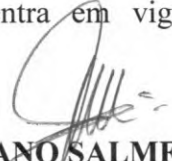
PROJETO DE LEI 103/18

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI
MUNICIPAL Nº 5.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei
Municipal nº 5.777, de 23 de dezembro de 2013, que “Autoriza o município de Birigui a
incluir em seus pagamentos os precatórios inscritos em nome da Fundação Municipal de
Ensino de Birigui”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal